

16	Balança antropométrica digital infantil Concha anatômica em polipropileno com medida aproximada de 540 x 290 mm injetada em material anti-germes; Display LED com 6 dígitos; Capacidade de peso de no mínimo 15kg; Estrutura interna em aço; Pés reguláveis em borracha sintética; Função TARA até capacidade máxima da balança; Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM; Garantia de 1 ano. Marca: Welmy/Welmy Ind. e Com. Ltda	Unid	20	615,00	12.300,00
27	Aspirador de rede com frasco de vidro; tampa em polipropileno/nylon; bóia em polipropileno para evitar transbordamento; frasco coletor em vidro; conexões conforme normas ABNT. Garantia de 1 ano. Marca: JG Moriya/JG Moriya Repr. Import. Exp. Com. Ltda-BR	Unid	400	114,00	45.600,00
28	Aspirador para ar comprimido com frasco de vidro; tampa em polipropileno/nylon; bóia em polipropileno para evitar transbordamento; frasco coletor em vidro; conexões conforme normas ABNT. Garantia de 1 ano. Marca: JG Moriya/JG Moriya Repr. Import. Exp. Com. Ltda-BR	Unid	400	89,00	35.600,00
Valor total da proposta em R\$					477.450,00

EMPRESA: K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 09.251.627/0001-90
FONE: (18) 2102-5500/3621-2782/2102-5530 - E-MAIL: licitacao2@kcrequipamentos.com.br/
contabilidade@liderbalancas.com.br
END.: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Araçatuba/SP - CEP: 16075-370
Banco do Brasil - AG- 3300-6 - CC - 17909-4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
17	Balança antropométrica digital adulto - Deve possuir régua antropométrica com escala entre 1 e 2 m; A capacidade máxima de peso deve ser de 300 kg; Deve possuir resolução de, no máximo, 100g; Função tara; Pés reguláveis para nivelamento; As dimensões mínimas da plataforma devem ser de 290 mm e 370mm; Deve possuir tapete de borracha antiderrapante; Display com dígitos de, no mínimo, 20 mm de altura; Estrutura em aço, com pintura eletrostática na cor branca; Deve possuir selo do INMETRO, Tensão de alimentação selecionável entre 220 V. Garantia de 1 ano Marca: Lider	Unid	200	892,00	178.400,00
Valor total da proposta em R\$					178.400,00

EMPRESA: LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 59.844.662/0001-90
FONE: (11) 3722-0345 - E-MAIL: licitacao@loktal.com
END.: Av. Trona Constanzo, 156, Caxingui, São Paulo/SP - CEP: 05516-020
Banco do Brasil - AG- 1544-x - CC - 6300-2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
18	Caneta bipolar com comandos por pedal e manual, cabo fixo compatível com bisturi Deltronix, com kit de pontas completo. Garantia de 1 ano. Marca: Loktal	Unid	200	159,00	31.800,00
19	Caneta monopolar; caneta comando por pedal autoclavável, cabo fixo compatível com bisturi WEM S5501; com kit de pontas completo. Garantia de 1 ano. Marca: Loktal	Unid	200	99,00	19.800,00
20	As canetas são produtos destinados para eletrocirurgia de pequeno, médio e grande porte com o objetivo de realizar corte e coagulação. As canetas devem ser compatíveis para uso em todos os bistrus eletrônicos com potência de até 400 watts. São constituídas por corpo, plugue e ponta em poliacetal; mandril em latão cromado para encaixe dos eletrodos e cabo de silicone de aproximadamente 4,0 mm x 3,0m de comprimento. Devem aceitar eletrodos com hastes entre 1,6 mm e 2,38 mm; Controle através de pedal que aciona as funções de corte e coagulação; Mandril para eletrodos de 1,6 mm a 2,38 mm; Cabo de silicone com aproximadamente 3,0 metros; Conector para conexão com o bisturi elétrico; Caneta Autoclavável; Registro ANVISA. Garantia de 1 ano. Marca: Loktal	Unid	200	79,00	15.800,00
Valor total da proposta em R\$					67.400,00

EMPRESA: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.676.091/0001-94 FONE: (48)3039-2759/3372-1949 - E-MAIL: agnusatacadista@agnusatacadista.com.br END.: Rua Neusa Aurora Diniz, 133, Forquilha, São José/SP - CEP: 88106-771 Banco do Brasil - AG- 2638-7 - CC - 45184-3					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
23	Bandeja hospitalar retangular lisa, em aço inoxidável, medindo aproximadamente 30 x 20 x 4 cm, Garantia de 1 ano. Marca: Fami/231.054	Unid	400	52,11	20.844,00
Valor total da proposta em R\$					20.844,00

* EMPRESA: FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 05.118.766/0001-99 FONE: (11) 4829-3222 - E-MAIL: anderson@fisiomedica.com.br/vendas@fisiomedica.com.br/licit.fisio@gmail.com END.: Rua Araras, 61, Recanto Weekend, Ribeirão Pires/SP - CEP: 09434-310 Banco do Brasil - AG- 0869-9 - CC - 4677-9					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
26	Balde inox Balde em aço inoxidável, com alça, com capacidade para 5 litros. Garantia de 1 ano. Marca: Fisiomedica	Unid	400	76,50	30.600,00
Valor total da proposta em R\$					30.600,00

Natal, 02 de Julho 2020.

Adamires França - Secretária Municipal de Administração

* Republicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020 - SEMAD

PROCESSO Nº: 010561/2020-81

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração CONTRATADA: Cobel - Comércio de Bebidas Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.842.556/0001-74. OBJETO: Aquisição de água mineral sem gás (envasada em garrafas de polycarbonato liso, transparente e com capacidade de 20 litros).

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$3.090,00 (três mil e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE: 04.122.001.2-567 - Manutenção e Funcionamento da SEMAD;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo - SUB-ELEMENTO: 07 - Gêneros de Alimentação- FONTE: 10010000

VIGÊNCIA: 07/07/2020 a 31/12/2020

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie

ASSINATURAS

Pelo Contratante: Adamires França - Secretária Municipal de Administração.

Pela Contratada: Francisco José Coelho Peixoto - Representante Legal da Cobel - Comércio de Bebidas Eireli. Natal (RN), 07 de julho de 2020.

Processo nº 040497/2019-29- SMS

Pregão Eletrônico nº 24.036/2020 - SEMAD

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de medicamentos sob controle especial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.036/2020-SRP- SEMAD, vinculado ao Processo nº 040497/2019-29-SMS, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos sob controle especial, solicitados pelo DAF/SMS - Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Natal/RN, cujo objeto foi adjudicado em favor das empresas: CALLMED COMÉRCIO DE MED E REP LTDA CNPJ Nº 05.106.015/0001-52, vencedora do ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 0,23 e ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 0,49; F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI. CNPJ Nº 07.055.280/0001-84, vencedora do ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 2,99, ITEM 20 com o valor unitário de R\$ 5,79, ITEM 22 com o valor unitário de R\$ 0,21, ITEM 32 com o valor unitário de R\$ 0,15, ITEM 35 com o valor unitário de R\$ 0,10, ITEM 41 com o valor unitário de R\$ 0,07, ITEM 54 com o valor unitário de R\$ 5,06, e ITEM 62 com o valor unitário de R\$ 430,79; RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, vencedora do ITEM 12 com o valor unitário de R\$ 0,14, ITEM 13 com o valor unitário de R\$ 0,28, ITEM 24 com o valor unitário de R\$ 0,07, ITEM 38 com o valor unitário de R\$ 6,87, ITEM 48 com o valor unitário de R\$ 0,39, ITEM 49 com o valor unitário de R\$ 9,35, ITEM 55 com o valor unitário de R\$ 2,36, e ITEM 67 com o valor unitário de R\$ 0,77; DROGAFONTE LTDA CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, vencedora do ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 0,04, ITEM 07 com o valor unitário de R\$ 0,20, ITEM17 com o valor unitário de R\$ 0,07, ITEM 18 com o valor unitário de R\$ 0,06, ITEM 19 com o valor unitário de R\$ 2,09, ITEM 21 com o valor unitário de R\$ 0,27, ITEM 25 com o valor unitário de R\$ 0,07 e ITEM 47 com o valor unitário de R\$ 0,75; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ Nº 15.031.173/0001-44 vencedora do ITEM 26 com o valor unitário de R\$ 0,79, ITEM 27 com o valor unitário de R\$ 0,49, ITEM 28 com o valor unitário de R\$ 0,93, ITEM 34 com o valor unitário de R\$ 2,45, ITEM 36 com o valor unitário de R\$ 3,91, ITEM 40 com o valor unitário de R\$ 7,93, ITEM 56 com o valor unitário de R\$ 7,80, e ITEM 61 com o valor unitário de R\$ 0,15; SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ Nº

29.775.313/0001-01, vencedora do ITEM 09 com o valor unitário de R\$ 0,13 e ITEM 65 com o valor unitário de R\$ 0,21; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 40.787.152/0001-09, vencedora do ITEM 11 com o valor unitário de R\$ 10,20, ITEM 16 com o valor unitário de R\$ 0,64, ITEM 30 com o valor unitário de R\$ 0,3430, ITEM 42 com o valor unitário de R\$ 0,14, ITEM 43 com o valor unitário de R\$ 2,50, ITEM 44 com o valor unitário de R\$ 0,209, ITEM 46 com o valor unitário de R\$ 5,89 e ITEM 66 com o valor unitário de R\$ 1,00; MR MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ Nº 31.123.992/0001-78 vencedora do ITEM 23 com o valor unitário de R\$ 1,32, e ITEM 45 com o valor unitário de R\$ 1,38; NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR CNPJ Nº 09.137.934/0002-25, vencedora do ITEM 53 com o valor unitário de R\$ 7,67; ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ Nº 28.911.309/0001-52 vencedora do ITEM 57 com o valor unitário de R\$ 23,16 e ITEM 58 com o valor unitário de R\$ 0,64. Como não houve nenhuma proposta para os ITENS 06, 10, 29, 31 e 33, os mesmos foram declarados DESERTOS e, como não houve nenhuma proposta que atendesse ao edital do PE 24.036/2020, os ITENS 04, 08, 14, 15, 37, 39, 50, 51, 52, 59, 60, 63 e 64, foram considerados FRACASSADOS, para que produzam os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.

Natal, 08 de julho de 2020.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 001779/2020-44

INTERESSADO: SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Considerando o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que cada unidade da Administração Pública, no pagamento de suas obrigações relativas à prestação de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, excetuadas as situações em que estiverem presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada. Considerando o disposto na Resolução nº 032, de 1º de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 015/2018-GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que as referidas normas preveem a quebra da ordem cronológica de pagamentos, desde que caracterizadas as situações nelas especificadas as quais importem em razões relevantes de interesse público, mediante prévia justificativa do ordenador de despesas, com a sua publicação do Diário Oficial do Município.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de despesas relativas à empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra especializada de Merendeira e Auxiliar de Cozinha, na contratação da empresa acima mencionada, em que restou evidenciada a avaliação de possibilidade de quebra de ordem cronológica, tendo em vista a necessidade que se impõe para o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o Gestor de Contrato, por meio do Relatório à fl. 1576, opina pelo pagamento na Nota Fiscal nº 452 (fl. 1352 Vol. 5), referente aos serviços prestados no mês de junho de 2020, no valor de R\$ 1.711.237,97 (um milhão, setecentos e onze mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), no qual houve uma glosa no valor de R\$ 59.494,87 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e centavos), pertinente ao vale transporte, somando-se à glosa do vale alimentação no valor de R\$ 77.767,54 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Assim, orienta-se que seja realizada a glosa de R\$ 137.262,41 (cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Considerando o art. 10 da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, o qual prevê que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior pendentes de quitação, ao passo em que esta terá prioridade sobre todas as demais. Nesse cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços os quais foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Dessa forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 1582), em consonância com o Despacho da Assessoria Jurídica (fls. 1584), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 452 (fl. 1352), no valor de R\$ 1.573.975,56 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Publique-se.

Natal, 7 de julho de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PROCESSO Nº 039222/2019-42

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI

DESPACHO

Considerando o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a Administração Pública, no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e à contratação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

Considerando o disposto na Resolução nº 032, de 1º de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 015/2018-GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de serviços nas categorias de auxiliar de limpeza e agentes de desinfecção, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando, finalmente, o art. 10 da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, o qual estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo em que esta terá prioridade sobre todas as demais. Nesse cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços os quais foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Dessa forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 1.508), em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fl. 1.510), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 5861 (fl. 1.508), no valor de R\$ 1.579.093,93 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, noventa e três reais e noventa e três centavos).

Publique-se.

Natal, 7 de julho de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020

PROCESSO Nº 043987/2019-87

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 08.241.747/0005-77

CONTRATADA: METODO UNIFORMES EIRELI - CNPJ nº 22.723.564/0001-95

ENDEREÇO: Rua Antônio Ferreira Júlio, 130, CECAP, CEP 15110-000, Guapiáçu-SP.

OBJETO: Aquisição de fardamentos escolares, para atender às necessidades da Rede Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 3.843.751,50 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividades: 2-150 e 2-020; Elemento de Despesas: 3.3.90.30; Fonte: 10010000.

VIGÊNCIA: 8 e julho de 2020 à 7 de julho de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 21 do Decreto Municipal nº 10.208/2014-PMN.

Natal, 08 de julho de 2020.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – pela Contratante

PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ – pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020*

PROCESSO Nº 043894/2019-52

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 08.241.747/0005-77

CONTRATADA: ALDEOTA LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.- CNPJ: 07.553.050/0001-45

ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, 1780 – A, Centro, CEP 59063-200, Natal-RN.

OBJETO: Empresa especializada na locação de veículos de linha leve, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 76.000,68 (setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1001000 Atividade: 2.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 6 de julho de 2020 à 5 de julho de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 21 do Decreto Municipal nº 10.208/2014-PMN.

Natal, 6 de julho de 2020.

Cristina Diniz Barreto de Paiva – pela Contratante

Vânia Maria Boaventura Cavalcante – pela Contratada

*Replicado por incorreção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 119/2020-GS/SMS DE 07 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 2313/2020-GS/SMS RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidora ROOSEVELT DE MEDEIROS GUERRA - Matrícula nº 12.002-2, para ser o Gestor que irá acompanhar e fiscalizar o Contrato abaixo entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO	EMPRESA
043/2020	Hospital do Coração de Natal.

com competência, dentre outras para: a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização; c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços; f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis; g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento; h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas; i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; j) manter o titular da pasta informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde /NATAL/RN.